

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº021/2024.

### TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº017/2021.

O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício, LAURI FRANCISCO D' AGOSTINI, brasileiro, casado, residente na comunidade de Vila Coroados, Faxinalzinho, portador do RG Nº6028732681 e CPF Nº403.667.230-49, aqui denominado "CONTRATANTE", e de outro lado, ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente LTDA, Rua Angelo Emilio Grandó nº421, Centro de Aratiba – RS CEP- 99770-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário da empresa Anderson Heleno Miotto, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº6088773343 SJS/RS, CPF Nº015.841.390-30, residente no mesmo endereço da empresa, aqui denominada, CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento legal do aditamento: Tomada de Preços nº001/2021, Cláusula Segunda do contrato originário, e artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 1. DO OBJETO:

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento das pedreiras, cascalheiras e eventuais aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental, na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF da demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesesseis) horas junto a sede do Município.

#### 2. DO PREÇO:

**CONTRATO ORIGINAL:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$:4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelos serviços prestados no objeto do presente contrato.

**APÓS 1º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela atualização do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, por utilizar o IPCA (IBGE), atingindo a correção do mesmo no valor de R\$:5.408,00 (cinco mil quatrocentos e oito reais), conforme termo de aditamento nº029/2021.

**APÓS 2º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela atualização do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, por utilizar o IGPM-M (FGV), atingindo a correção do mesmo no valor de R\$:5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), conforme termo de aditamento nº041/2023.

**APÓS 3º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela manutenção do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, no valor de R\$:5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), conforme termo de aditamento nº021/2024.

### **3. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REJUSTE**

O contrato é prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29 (vinte e nove) de fevereiro do ano de 2024, de acordo com as disposições contratuais, permanecendo em vigor as demais cláusulas do instrumento original.

<b>ORIGINAL:</b>	<b>01/03/2021 à 28/02/2022 no valor de R\$:4.900,00</b>
<b>1º ADITIVO:</b>	<b>01/03/2022 à 28/02/2023 no valor de R\$:5.408,00</b>
<b>2º ADITIVO:</b>	<b>01/03/2023 à 28/02/2024 no valor de R\$:5.711,00</b>
<b>3º ADITIVO:</b>	<b>29/02/2024 à 28/02/2025 no valor de R\$:5.711,00</b>

**3.1 -** O contrato, se prorrogado, será reajustado por acordo entre as partes

As demais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Faxinalzinho, 28 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Faxinalzinho,  
James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho  
C/Contratante

\_\_\_\_\_  
ACM ENG. E MEIO AMBIENTE LTDA-ME  
C/Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Registre-se Autue-se

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA  
PROFISSIONAL NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**CONTRATO Nº017/2021.**  
**PROCESSO Nº007/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021**

**Contratante: Município de Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, Faxinalzinho/RS, neste ato por seu prefeito municipal, **JAMES AYRES TORRES**, brasileiro, divorciado, portador do RG Nº9050498311 e CPF Nº614.123.920-04, residente na localidade de Vila Votouro neste município.

**Contratada: ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente LTDA**, Rua Angelo Emilio Grandó nº421, Centro de Aratiba – RS CEP- 99770-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário da empresa **Anderson Heleno Miotto**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº6088773343 SJS/RS, CPF Nº015.841.390-30, residente no mesmo endereço da empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento das pedreiras, cascalheiras e eventuais aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental, na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesesseis) horas junto a sede do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados de primeiro de março de dois mil e vinte e um (01/03/2021), podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

**Cláusula Terceira:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$:4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, podendo ser reajustado anualmente com base IGPM/FGV acumulado.

**Parágrafo Único:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada no sentido de atendimento de toda a demanda que surgir na área ambiental.

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe multidisciplinar composta, pelo menos, por engenheiro agrônomo, engenheiro de minas, químico, biólogo, geólogo e bacharel em gestão ambiental, mediante o comparecimento pessoal, em roteiros semanais, numa carga horária mínima de dezesseis (16) horas semanais, de pelo menos um dos profissionais indicados junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no atendimento de toda a demanda na área.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá atender a toda a demanda do município na área, mesmo que isto demande uma carga horária maior que a mínima indicada.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, na sede do Município, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, conforme cronograma, planejamento e demanda do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto licitado.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada na execução dos serviços deverá observar o que dispõe a legislação municipal, estadual e federal no que lhe for aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2205 Manutenção programa licenciamento ambiental municipal

354 – 339035000000 – Serviços de Consultoria

**Cláusula Sétima:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

**Cláusula Oitava:** As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a sede do Município são de responsabilidade exclusiva da mesma, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o Município;
- b)- por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
  - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.
- d)- imotivadamente por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica designado o Secretário de Meio Ambiente, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº1466/2019 de 06/09/2019, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de São Valentim – RS.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho, 19 de fevereiro do ano de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Faxinalzinho  
James Ayres Torres  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ACM A. C. Em Geologia e Meio Amb. Ltda  
Anderson Heleno Miotto  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**NATUREZA PROFISSIONAL NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Contrato nº. 24/2021**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Rua da Av. Ernesto Gaboardi, 984, neste ato por seu prefeito municipal.

**Contratada:** ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ nº 21.880.325/0001-86, com endereço na Rua Angelo Emílio Grando, 421, Centro, Aratiba, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A contar de 01 de abril de 2022, o preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de **RS 4.440,84**, mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, considerando, neste período, o índice do IPCA- IBGE acumulado nos últimos 12 meses, de abril de 2021 a março de 2022.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, 11 de abril de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1

2.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**NATUREZA PROFISSIONAL NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Contrato nº. 24/2021**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Rua da Av. Ernesto Gaboardi, 984, neste ato por seu prefeito municipal.

**Contratada:** ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ nº 21.880.325/0001-86, com endereço na Rua Angelo Emílio Grando, 421, Centro, Aratiba, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** As partes resolvem prorrogar o prazo do contrato nº24/2021, por mais um período de doze meses, contados de 01 de abril de 2023, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, 28 de março de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1

2.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
NATUREZA PROFISSIONAL NA ÁREA DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**

**Contrato nº. 24/2021**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Rua da Av. Ernesto Gaboardi, 984, neste ato por seu prefeito municipal.

**Contratada:** ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ nº 21.880.325/0001-86, com endereço na Rua Angelo Emílio Grandó, 421, Centro, Aratiba, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento das pedreiras, cascalheiras e eventuais aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental, na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 12 (dozes) horas junto a sede do Município.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade.

**Cláusula Terceira:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 3.990,00, mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, podendo ser reajustado anualmente com base IGPM/FGV acumulado.

**Parágrafo Único:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada no sentido de atendimento de toda a demanda que surgir na área ambiental.

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe multidisciplinar composta, pelo menos, por engenheiro agrônomo, engenheiro de minas, químico, biólogo, geólogo e bacharel em gestão ambiental, mediante o comparecimento pessoal, em roteiros semanais, numa carga horária mínima de 12 horas semanais, de pelo menos um dos profissionais indicados junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, no atendimento de toda a demanda na área.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá atender a toda a demanda do município na área, mesmo que isto demande uma carga horária maior que a mínima indicada.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, na sede do Município, em vistorias a campo ou onde se fizer necessário, conforme cronograma, planejamento e demanda do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto licitado.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada na execução dos serviços deverá observar o que dispõe a legislação municipal, estadual e federal no que lhe for aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Constitui direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
0501-2022-339039/233

**Cláusula Sétima:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as mais decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos.

**Cláusula Oitava:** As despesas com deslocamento dos prepostos da contratada até a sede do Município são de responsabilidade exclusiva da mesma, assim como eventuais despesas com estadia dos mesmos.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** Este contrato de prestação de serviços ajustada entre as partes, ora contratantes, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido:

- a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o Município;
- b)- por ato unilateral expresso do Município, nos seguintes casos:
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;
  - cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;
- c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.
- d)- imotivadamente por não mais interessar a uma das partes a continuidade da prestação dos serviços mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica designado o Secretário Matheus Grazioli como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1466/2019 de 06/09/2019, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de São Valentim – RS.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, 24 de março de 2021.

Contratante  
Testemunhas: 1

Contratada  
2.

TERMO ADITIVO Nº 181/2023

CONTRATO Nº 146/2022  
I. C. Nº 95/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL E FLORESTAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS E A EMPRESA ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, 15, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi.

**CONTRATADA:** ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.880.325/0001-86, por sua representação legal.

**FINALIDADE:** Termo aditivo visando à atualização de valor.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem seu respectivo fundamento nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO**

1.1 Aplica-se o percentual de 4,82% (IPCA), passando o valor para R\$ 4.507,26 (quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos) mensais.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1 As demais cláusulas e condições pactuadas permanecem inalteradas.

Marcelino Ramos, RS, 16 de novembro de 2023.

Município de Marcelino Ramos  
Rodrigo Vecchi  
Secretário de Administração  
Gestor do Contrato

ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA  
CNPJ: 21.880.325/0001-86  
Contratada

Claiton Rogério Bertolla  
Secretário de Agricultura  
Gestor do Contrato

Andrigo Mileski  
Secretário de Finanças  
Fiscal do Contrato

Registre-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**  
**I.C. nº 95**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. RODRIGO VECCHI.

**CONTRATADA:** empresa ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.880.325/0001-86, localizada no endereço RUA ANGELO EMILIO GRANDO, nº 421, Bairro CENTRO, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por seu representante legal ANDERSON HELENO MIOTTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6088773343 SJS/RS e CPF nº 015.841.390-30, residente e domiciliado RUA ANGELO EMILIO GRANDO, 421 CASA, Bairro CENTRO, na cidade de Aratiba/RS.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:**

- 1.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 157/22;
  - 1.1.2 Modalidade nº 7/2022 - Pregão Presencial Lei 10.520;
  - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
  - 1.1.4 Termo de Referência;
  - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Ambiental e Florestal.**

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta no mínimo por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, coordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito	Mês	12	4.300,00	51.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

<p>municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;</li><li>- Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis;</li><li>- Atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise de projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres;</li><li>- Elaboração de todos os projetos ambientais em que o Município figure como empreendedor, bem como com acompanhamento e monitoramento das áreas de extração de minério de saibro e basalto, inclusive com possibilidade de detonação, do aterro desativado, dentre outros, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;</li><li>- Atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável;</li><li>- Realização de trabalhos educativos, preventivos e de conscientização na área ambiental, com equipe técnica multidisciplinar;</li><li>- Preenchimento e encaminhamento dos relatórios anuais online junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) das áreas de extração municipal registradas;</li><li>- Outros serviços inerentes à área ambiental;</li></ul>				
				<b>TOTAL 51.600,00</b>

- 3.3 A licitante deverá disponibilizar também, se necessário, à CONTRATANTE outros profissionais não citados no objeto, para realizar a vistoria e parecer técnico para a expedição de licença, devendo a mesma apresentar a ART ou documento equivalente, do profissional solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente no momento da prestação dos serviços, sem nenhum outro ônus para o município.
- 3.4 A carga horária presencial para a equipe multidisciplinar será de 8(oito) horas semanais, cumprida por pelo menos um profissional da equipe multidisciplinar, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.5 A carga horária semanal será controlada na forma disciplinada pela Secretaria de lotação da CONTRATADA.
- 3.6 A prestação dos serviços de forma presencial, não exige a CONTRATADA de prestar serviços além dos horários estabelecidos para prestação de forma presencial.
- 3.7 Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com o material de expediente necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

fornecido pelo Município de Marcelino Ramos, para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, em dia a ser estabelecido pela municipalidade em concordância com a equipe da empresa CONTRATADA.

- 3.8 Em caso de feriado no dia determinado para desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser compensado no mesmo mês do feriado ocorrido, de acordo com a programação do Departamento de Meio Ambiente.
- 3.9 O Departamento de Meio Ambiente, solicitará com 05 (cinco) dias de antecedência, qual(is) profissional(is) deverá(ão) cumprir os protocolos da semana seguinte, conforme a demanda dos serviços programados pelo mesmo.
- 3.10 As despesas com análises de água/solo, levantamentos topográficos e arqueológicos, bem como as taxas ambientais relativas a projetos em que o Município figure como Empreendedor serão suportados pelos cofres do Município.
- 3.11 Nos projetos ambientais de impacto local em que figure o Município como empreendedor, com projeto elaborado pela licitante vencedora, as análises não poderão ser realizadas pela mesma equipe, cabendo ao Município a designação de outros profissionais, suportando custos de análises.
- 3.12 Neste objeto não estão compreendidas, a elaboração de documentação para encaminhamento de processos de outorga de uso da água.
- 3.13 A licitante deverá indicar os profissionais técnicos disponíveis da equipe multidisciplinar para a prestação dos serviços, com sua qualificação e inscrição no Conselho de Classe e declaração conjunta da empresa e profissional(is) indicado(s), com firma reconhecida como autêntica, em Cartório, contendo nome completo, cédula de identidade, CPF, endereço e telefone.
- 3.14 A licitante responsabilizar-se-á também pelo fornecimento dos EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.
- 3.15 As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.
- 3.16 A licitante vencedora deverá comprovar mensalmente a execução dos serviços junto ao município.
- 3.17 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
10.01.20.122.0110.1010.3.3.90.39.05.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital nos locais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

6.1 A prestação dos serviços será acompanhada e aferida pelo responsável pela pasta que atestará a carga horária prestada.

6.2 Os serviços deverão ser prestados no preço cotado no presente processo licitatório na sede do Município de Marcelino Ramos – RS e livre de quaisquer outras despesas.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 No caso de prestação de serviços, o pagamento será efetuado mensalmente à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Antonio Carlos Gomes dos Santos	Secretário de Agricultura
Fiscal	Andrigo Mileski	Secretário de Finanças

8.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**9 CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:**

- 9.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 9.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.
- 9.4 A garantia compreende todo o objeto;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- 10.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.
- 10.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;
- 10.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.4 Fiscalizar-lhes a execução;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 11.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 12.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.2 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução;
- 12.3 Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 12.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 12.8 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 12.9 No caso de aquisição de bens, o objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.10 No caso de prestação de serviços, sendo a atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- 12.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 13.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 13.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 13.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 13.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 13.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 13.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 13.14 Executar o objeto da forma ajustada;
- 13.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 13.16 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 13.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 13.18 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- 13.19 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 13.20 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe:
- 13.20.1 Efetuar os pagamentos de salários, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 13.20.2 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- 13.20.3 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
- 13.20.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.20.5 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 13.20.6 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 13.20.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

- 14.1 O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto pela Lei nº8.666/93.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 15.1 As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 15.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.5 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.6 O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, ou unilateralmente nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:**

- 16.1 Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo, a contar da data de assinatura do contrato e da manifestação expressa do contratado, sob pena de preclusão do direito.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:**

- 17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4 A rescisão do contrato poderá ser:
  - 17.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou
  - 17.4.2 por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou
  - 17.4.3 Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
    - 17.4.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
    - 17.4.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
    - 17.4.3.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
  - 17.4.4 Judicial, nos termos da legislação vigente.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

- 18.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
  - 18.1.1 Advertência;
  - 18.1.2 Multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

18.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso da modalidade de Pregão.

18.1.4 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, previsto pela Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

18.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5
----	---	---

- 18.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.
- 18.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenas, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.
- 18.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 18.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**19 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste;
- 19.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 19.3 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 19.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.
- 19.5 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária “pro rata tempore”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

**Marcelino Ramos, RS, 19 de Outubro de 2022.**

**Município de Marcelino Ramos**  
**Rodrigo Vecchi**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM**  
**GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTD**  
**21.880.325/0001-86**  
**Contratada**

**Antonio Carlos Gomes dos Santos**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Gestor do Contrato**

**Andrigo Mileski**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Fiscal do Contrato**